



DELIBERAÇÃO 070/CIB/2020 – RETIFICAÇÃO EM 19/10/2023

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 239ª reunião ordinária de 25 de junho de 2020, e em sua 276ª reunião ordinária de 19 de outubro de 2023 retifica, suprimindo o parágrafo § 1º do Art. 2º e o Parágrafo Único do Art. 4º que tratavam da priorização por critério de faixa etária.

Considerando o art. 227 da Constituição Federal de 1988, que define como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências, na qual considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a necessidade de regulamentar os limites de idade para tratamentos em saúde mental, nos serviços de emergência, ambulatórios e enfermarias dos Hospitais vinculados ao SUS/SC.

APROVA

Art. 1º. Os pacientes menores de 14 anos 11 meses e 29 dias deverão ser atendidos nos hospitais infantis e/ou serviços pediátricos.

Art. 2º. Os pacientes a partir de 15 anos deverão ser atendidos nos hospitais gerais.

Parágrafo Único: As urgências e emergências psiquiátricas, em qualquer faixa etária, deverão ser atendidas conforme protocolo de acolhimento e classificação de risco do serviço hospitalar.

Art. 3º. Na ausência de hospital infantil na região, as urgências e emergências psiquiátricas de 0 a 14 anos 11 meses e 29 dias deverão ser atendidas nos hospitais gerais de acordo com o protocolo de acolhimento e classificação de risco do serviço

hospitalar.

Art. 4º. Os adolescentes que aguardam pela 1ª consulta em psiquiatria infantil ou agenda correlata, nas centrais de regulação estadual e/ou municipais, ao atingir a idade limite para atendimento em hospital infantil, terão suas solicitações devolvidas para reinserção da solicitação nas agendas reguladas geral/adulto constando obrigatoriamente a descrição do caso clínico e informação da data e número da solicitação anterior no sistema de regulação para adequada priorização.

Art. 5º. Os adolescentes que já se encontram em tratamento de saúde mental que necessitem de consultas ambulatoriais periódicas estritas, ao atingir a idade limite para atendimento em hospital infantil, deverão ter o agendamento da consulta de transição para hospital geral garantido e realizado de NIR para NIR, conforme referências pactuadas, evitando descontinuidade do acompanhamento e tratamento instituído.

Art. 6º. Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de outubro de
2023.

(assinado digitalmente)

CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADOR CIB/SES

(assinado digitalmente)

SINARA REGINA LANDT SIMIONI
PRESIDENTE DO COSEMS
COORDENADOR CIB/COSEMS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P3MM093S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SINARA REGINA LANDT SIMIONI** (CPF: 030.XXX.839-XX) em 23/10/2023 às 18:21:32
Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 18/09/2023 - 14:18:18 e válido até 18/09/2024 - 14:18:18.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO** (CPF: 514.XXX.459-XX) em 24/10/2023 às 09:04:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2021 - 13:53:43 e válido até 01/04/2121 - 13:53:43.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyMjk2ODJfMjMxOTI2XzlwMjNfUDNNTTA5M1M=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00229682/2023** e o código **P3MM093S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.